



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

LEI DE CRIAÇÃO Nº 572 DE 22-06-94

LEI MUNICIPAL Nº 009/GP/97

DE 05 DE MAIO DE 1997.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O POVO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, ESTADO
DE RONDÔNIA, por seus representantes legais na Câmara Municipal apro-
vou e o Prefeito Municipal em seu nome e no uso de suas atribuições
legais sanciona a seguinte:

L E I:

Art. 1º - O Funcionário Municipal ou a disposi-
ção da Municipalidade, que se desloca, eventualmente e em objeto de
serviço da localidade onde tem exercício para outra também no terri-
tório nacional, fará jus a percepção de Diárias, na conformidade des-
ta Lei.

Art. 2º - As Diárias serão concedidas por dia
de afastamento da sede do serviço, destinando-se a indenizar o servi-
dor das despesas extraordinárias de alimentação e pousada e em casos
especiais a despesa correlatas.

Art. 3º - Os valores das Diárias correspondem
aos valores especificados no Anexo I desta Lei.

Art. 4º - Quando o afastamento não exigir per-
noite fora da sede, o servidor fará jus a metade do valor da diária.

Art. 5º - Nos casos em que o servidor se afas-
tar da sede do serviço acompanhado, na qualidade de assessor a supe-
rior hierárquico, fará jus a diária no mesmo valor atribuível a auto-
ridade acompanhada.

Art. 6º - As diárias serão pagas antecipadamen-
te mediante concessão pelo dirigente da repartição a que pertence o
servidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

LEI DE CRIAÇÃO Nº 572 DE 22-06-94

Parágrafo Primeiro - O ato da concessão deverá obter: o nome do servidor, o respectivo cargo, emprego ou função a descrição sintética do servidor a ser executado, a duração provável do afastamento e a importância total a ser paga.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de ser autorizada a prorrogação do prazo de afastamento, o servidor fará jus, também as diárias correspondentes ao período em excesso.

Art. 7º - Serão restituídas pelo servidor em cinco dias contados da data do retorno a sede originária do serviço, as Diárias recebidas em excesso.

Parágrafo Único - Quando, por qualquer circunstância, não for realizado o serviço objeto do afastamento, e servidor restituirá as diárias em sua totalidade e no mesmo prazo estabelecido neste artigo.

Art. 8º - A autoridade que proporem diárias em desacordo com as normas estabelecidas nesta Lei, responderá solidariamente pela reposição imediata da importância paga, bem como pelo custo das passagens sem prejuízo das medidas administrativas próprias.

Art. 9º - Somente será permitida concessão de diárias nos limites dos recursos orçamentários do exercício.

Art. 10 - A reposição de importância correspondente a Diárias, nos casos previstos nesta Lei e dentro do mesmo exercício financeiro, ocasionará, após o recolhimento a Conta Bancária de origem a reversão do respectivo crédito a dotação orçamentária própria.

Parágrafo Único - A reposição será considerada como Receitas quando se efetivar após o encerramento do exercício financeiro em que se realizou o pagamento.

Art. 11 - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com Empresas de Transporte Coletivo a fim de conceder passagens para o deslocamento de funcionários a serviço da Administração.



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

LEI DE CRIAÇÃO Nº 572 DE 22-06-94

Art. 12 - Quando o deslocamento for para fora do Território Estadual o valor da diária será acrescido da importância correspondente a 100% (cem por cento) do valor original.

Art. 13 - Quando o Motorista estiver acompanhando o Prefeito ou Secretário e tiver que pernoitar, sua diária terá um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do valor original.

Art. 14 - É competente para atestar ou não se o objeto da concessão da diária foi cumprido, o Secretário ou responsável pela concessão.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, no dia 05 do mês de maio de 1997


EZEQUIEL SOARES MAIA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
EM 05/05/97


Dalmir dos Santos
Chefe de Gabinete
PORT. 010/97